



PROJETO DE LEI Nº 2096/2022.

Pau dos Ferros, 22 de setembro de 2022

Institui a obrigatoriedade da realização da audiência pública prévia para a realização de obras com impacto urbanístico e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito da Administração Pública Municipal, a obrigatoriedade da realização de audiências públicas para a elaboração de projetos de lei de sua competência que tenham como objeto a construção, modificação, extinção ou transformação de elementos estruturadores e integradores do território urbano da cidade.

§ 1º - As audiências públicas deverão ser promovidas pela Secretaria responsável pela obra conjuntamente com moradores onde ocorrerá a obra ou a intervenção urbanística.

§ 2º - As obras realizadas em áreas de até dois mil metros quadrados ficam dispensadas da realização de audiência pública disposta no caput.

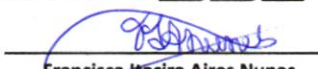
Art. 2º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 17 de Novembro de 2022

JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA
VEREADORA- PT



CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
19ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA	
39ª	SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO ☒ REPROVADO ☐	
PAU DOS FERROS - RN 04 / 12 / 2022	
 Francisca Itacira Aires Nunes Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN
RECEBIDO EM: 21 / 11 / 2022
HORA: 08:40
 NATÁLIA MARIA DO VALE CHAVES Diretora Legislativa

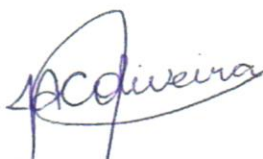
JUSTIFICATIVA

Constitui-se elemento fundamento do Estado de Democrático de Direito a soberania popular, de forma que toda ação estatal deve ser norteada e direcionada pelo povo e para o povo, concretizando o ideal democrático. Nesse horizonte, em relação ao cumprimento das funções sociais da cidade, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01) garante a participação popular na gestão da cidade, prevendo importantes instrumentos de participação.

Ademais, a participação direta da população, também está assegurada em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana da Cidade, especialmente com a realização de audiências públicas.

Assim, é imperioso garantir a participação popular na definição de projetos de leis propostos pelo Executivo destinados à realização de obras de intervenção urbanística.

Pelo exposto, encaminho o presente projeto de lei para apreciação e aprovação dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa.



JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA
VEREADORA- PT